



PUBLICADO

Jornal: DOEEdição: 227 PG: 05Data 11/03/19 a 11/03/19Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de EducaçãoMarques
RúbricaPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2019
CONTRATO N.º 20 /2019CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade n.º 81.084.155-11FP/RJ e do CPF n.º 366.687.887-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **ANDRÉ LUIZ DE SÁ VIANA**, residente na Rôd. BR 356 km 23 – Até – 2º distrito - Itaperuna – RJ, inscrito no CPF n.º 990.869.307-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a julho de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.428,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT.	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	FILE DE TILÁPIA CONGELADO - pescado tilápia, em filé, sem pele, sem espinhas, com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e	KG	600	Mensal	R\$ 32,38	R\$ 19.428,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

parasitas; limpo e congelado. Os filés devem ser acondicionado em embalagens plásticas atóxicas, contendo 1 kg e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar: identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega, número de lote, informações nutricionais e registro conforme regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal/RIISPOA. O produto deverá ser transportado em carro frigorificado com baú isotérmico e entregue em temperatura de segurança, congelado - 22° C e 18° C.					
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.428,00					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013

1030.12.365.3005.2.019

1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE a que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia de interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foi designado a servidora, Chefe do setor de Nutrição Escolar Elizabeth de Souza Camara de acordo com a Portaria nº 7.452/2017.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 24 de fevereiro de 2019.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANDRÉ LUIZ DE SA VIANA
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Daniella Vieira Pacheco
CPF: 000.775.207-50


Rosy Paula Coelho do Couto
CPF: 035.201.777-57



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 06/2019
Contrato nº 20/2019
Chamada Pública nº 01/2019
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula primeira, oriundo de procedimento de realização de chamamento público, visando atender a Lei 11.947/2009.

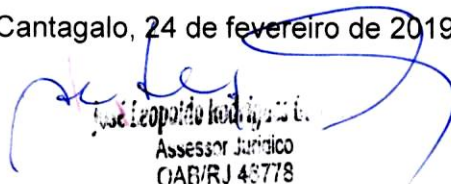
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observou o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação, a Lei 11.947/2009, Resolução 26/2013 e Resolução 04/2015 CD/FNDE e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira e décima sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 19.428,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e oito reais), relativos aos itens vencidos e adjudicados ao licitante vencedor, devidamente homologado, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Proposta nos termos da cláusula quarta e programa de trabalho previsto na cláusula quinta, e vigência prevista na cláusula décima sétima, além de previsão de prazo, forma e local de entrega do objeto licitado respeitando o Edital e homologação da Chamada Pública e ainda previsão de fiscalização do contrato, conforme cláusula décima, alínea "c", em obediência ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando o cumprimento do Chamamento Público 001/2019, e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado ANDRÉ LUIZ DE SÁ VIANA.

Cantagalo, 24 de fevereiro de 2019.


José Leopoldo Inda de A. L.
Assessor Jurídico
OAB/RJ 43778